



PROCESSO TC nº 06.095/23

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, **Sra. Veneranda Gonçalves Neta**, concedendo aposentadoria por invalidez com proventos integrais a **Sra. Maria de Fátima Fernandes**, matrícula nº 235, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época, com 24 anos, 05 meses e 09 dias de tempo de contribuição e idade de 67 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 24/2023] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 06.095/23

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Maria de Fátima Fernandes**

Órgão: **Instituto de Previdência de Alagoa Nova PB**

Gestor Responsável: **Veneranda Gonçalves Neta**

Procurador/Patrono: **Enio Silva Nascimento – OAB/PB 11.946**

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0027/2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 06.095/23**, referente aposentadoria por invalidez com proventos integrais da **Sra. Maria de Fátima Fernandes**, matrícula nº 235, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 24/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Assinado 30 de Janeiro de 2024 às 11:55



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:40



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 13:05



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO